

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2248/13.  
PLL Nº 259/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 6809/91, dispondo sobre a inclusão de atividades pedagógicas relativas à educação para o trânsito nas escolas da rede pública municipal.

Consoante dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, e legislar sobre assuntos de interesse local (CF, arts. 211, e 30, inciso I).

A Lei nº 9.393/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem possuir base nacional, complementada em cada sistema de ensino por parte diversificada, exigida pelas características locais da sociedade, e autoriza os Municípios a baixarem normas complementares para seus sistemas de ensino (arts. 11 e 26).

O Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/97), por sua vez, estatui que a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito, no qual se incluem os Municípios, através de seus órgãos executivos de trânsito (arts. 7º, inciso III, e 74).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes (art. 9º, II).

A matéria objeto da proposição, conforme se infere do exposto, se inclui no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que os conteúdos normativos dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do projeto de lei, por implicarem interferência no funcionamento de órgãos públicos, vênha concedida, atraindo malferimento ao preceito orgânico que atribui competência ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, art. 94, incisos IV e VII, letra "c").

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 22 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594